



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

NOTA TÉCNICA

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200004/SUPTPC/OGE/CGE

Unidade Auditada: Fundo Especial da Polícia Militar - FUNESPOM

Modalidade de avaliação: Avaliação e Controle da Publicação de Gastos Emergenciais de Despesas Decorrentes do Coronavírus (Covid-19)

Exercício: 2020

Processos: E-35/091/52/2020, E-35/091/52A/2020, E-35/091/52B/2020, E-35/091/52C/2020, E-35/091/57/2020, E-35/091/100/2020, E-35/091/111/2020, E-35/091/111A/2020, E-35/091/112/2020, E-35/091/0120/2020, E-35/091/0124/2020, E-35/091/138/2020, E-35/091/143/2020, E-35/091/143A/2020 e E-35/091/144/2020.

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200014/SUPTPC/OGE/CGE

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender o que preceitua o Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, artigo 7º, a presente Nota de Recomendação – NR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionada à publicação das despesas, nos portais de transparência dos órgãos, decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Esta Nota de Recomendação busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, Lei Federal nº 13.979, artigo 4º §2º, Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, itens 5.9, 5.10, 5.11 e Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, alertar aos gestores quanto à obrigatoriedade de dar transparência aos gastos públicos contribuindo para o controle social e a prevenção da corrupção.

O presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas observadas pelo gestor, visando dar transparência, não se limitando apenas aos quesitos constantes nos normativos citados, respeitando os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Assim, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos 20200014/SUPTPC/OGE/CGE, conforme SEI-320001/001283/2020 e encaminhada ao Fundo Especial da Polícia Militar, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

O Resultado do Trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota de Recomendação, mediante apresentação da Constatação de Auditoria e respectiva Recomendação, enumerada ao longo desta NR.

Constatação 001: Descumprimento legal quanto à disponibilização das informações no sítio oficial do órgão, de forma específica e destacada, relacionadas às despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid -19).

Em 08/06/2020, o Fundo Especial da Polícia Militar respondeu a NIR 20200014/SUPTPC/OGE/CGE por meio do despacho (documento SEI 5253060), informando da publicidade das referidas despesas no sítio oficial da Secretaria de Estado de Polícia Militar, (<https://sepm.rj.gov.br/>), em área desenvolvida estritamente para esse fim (<https://sepm.rj.gov.br/categorias/lei-13-979-20/>). A exceção entre os processos mencionados foram os de nº E-35/091/120/2020 e E-35/091/124/2020, os quais referem-se à adiantamentos financeiros para despesas miúdas de pronto pagamento, fato este, já corrigido pela Diretoria Geral de Saúde. Com relação ao formato mencionado (planilha nos formatos xls, pdf e csv), o FUNESPOM informou que as Diretorias envolvidas não reproduzem os contratos, na supracitada página, nesses formatos, porém em formato de texto (.html), conforme as normas institucionais para publicação de conteúdo para internet. Quanto aos dados solicitados, o FUNESPOM informou que estes tem sido reproduzidos pelas Diretorias na página da Corporação, incluindo o que é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), a saber: extrato contratual, constando instrumento contratual, partes, objeto, valor total, gestor e fiscal do contrato, data da assinatura e fundamento legal, ficando pendente apenas a publicação dessas informações por meio de planilha no seu sítio oficial.

Recomendação 001: Que o FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento desta Nota de Recomendação, disponibilize em seu sítio oficial, de forma destacada e específica, planilhas nos formatos xls, pdf e csv, com todas as despesas decorrentes das medidas de enfrentamento do coronavírus (Covid-19), inclusive os contratos encerrados relacionados a pandemia.

A publicação, conforme instruído nos itens 5.9, 5.10 da Nota Técnica 01/2020 TCE-RJ, no Decreto nº 46.475/2018 artigo 8º, inciso IV e na Lei Estadual nº 8.832, art. 3º, incisos I ao V, deverá conter as seguintes informações:

- a. órgão contratante;
- b. nome do contratado;
- c. nº do CNPJ/CPF;
- d. nº do processo de contratação ou aquisição;
- e. descrição do objeto;
- f. critério de julgamento;
- g. status do contrato;
- h. prazo contratual (data de início e término);
- i. data da assinatura do contrato;
- j. valor do contrato;
- k. número da nota de empenho;
- l. valor total empenhado, liquidado, pago;
- m. nome do ordenador de despesa;
- n. data da última atualização do arquivo;
- o. justificativa para celebração emergencial do contrato;
- p. forma de contratação/modalidade de licitação; e
- q. número do contrato.

Inserimos um modelo de planilha (doc. SEI 8136204), referente às despesas decorrentes de COVID-19, que contempla todos os itens da recomendação 001 e que poderá ser utilizada pelo FUNESPOM para divulgação em seu sítio oficial.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do FUNESPOM quanto a exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota. O órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações, a qualquer tempo, até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditores fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR.

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência da Fundo Especial da Polícia Militar - FUNESPOM.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2020.

CLAYTON CASSIUS DA SILVEIRA PEREIRA

Auditor do Estado

ID: 5006078-3

FABIO BOGOSSIAN

Coordenador de Governo Aberto

ID: 5005914-9

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Coordenadora Respondendo pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

ID: 5014975-0

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DA NR

De acordo. Encaminhe-se: Ao Sr. Controlador, e, posteriormente ao titular do órgão, bem como à sua Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) para conhecimento e providências.

ROSANGELA DIAS MARINHO

Ouvidora-Geral do Estado

ID: 1943184-8



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Bogossian, Coordenador**, em 14/09/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Cassius da Silva Pereira, Auditor**, em 14/09/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 14/09/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dias Marinho, Ouvidora**, em 14/09/2020, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8135183** e o código CRC **46E9F132**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Gabinete do Secretário

Of.CGE/GAB SEI N°227

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2020

Exmo. Sr.
Gen. Rogério Figueredo de Lacerda
Secretario de Governo da Secretaria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Rua Evaristo da Veiga, nº 78 - Cinelândia
CEP: 20031-040 Rio de Janeiro/RJ

Senhor Secretário,

Considerando o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual n.º 47.039 de 17 de abril de 2020, elaboramos a Nota de Recomendação- NR n° 20200004/SUPTPC/OGE/CGE (documento SEI 8135183), anexa, que visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC relacionadas à publicação, nos sítios oficiais dos órgãos e entidades, das despesas decorrentes das medidas de enfrentamento da propagação do coronavírus (Covid-19).

Examinamos os procedimentos realizados pelo Fundo Especial da Polícia Militar, no que tange aos processos E-35/091/52/2020, E-35/091/52A/2020, E-35/091/52B/2020, E-35/091/52C/2020, E-35/091/57/2020, E-35/091/100/2020, E-35/091/111/2020, E-35/091/111A/2020, E-35/091/112/2020, E-35/091/0120/2020, E-35/091/0124/2020, E-35/091/138/2020, E-35/091/143/2020, E-35/091/143A/2020, E-35/091/144/2020 e elaboramos a presente Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR) 20200014/SUPTPC/OGE/CGE (documento SEI 5014215), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhadas pelo FUNESPOM em resposta às solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

A NR será enviada ao Titular do Órgão, bem como para a respectiva Unidade de Ouvidoria Setorial e será concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis** para a manifestação quando do seu recebimento.

Anexos: I - NOTA DE RECOMENDAÇÃO N°20200004/SUPTPC/OGE/CGE (SEI n° 8135183).

Atenciosamente,

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado
ID 5113257-5



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ricardo Soares, Controlador Geral do Estado**, em 18/09/2020, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **8326046** e o código CRC **8B9B6DE9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-320001/001283/2020

SEI nº 8326046

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) 2333-1814